

Contratos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA



CONTRATO Nº. 185/2022

Contrato que celebram entre si a PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA-BA, e a empresa JMB ENGENHARIA E PRÉ MOLDADOS LTDA.

O MUNICIPIO DE IBITIARA, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.781.828/0001-76, sito à Rua João Pessoa, nº 08, Bairro Centro, Ibitiara/BA, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo, Sr. **Wilson dos Santos Souza**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 08.095.158.90 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 883.540.405-34, residente e domiciliado na Rua Antônio Rodrigues Barbosa, nº 280, Centro, Ibitiara-BA, CEP - 46700-000, CONTRATANTE, e do outro lado, a empresa **JMB ENGENHARIA E PRÉ MOLDADOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rodovia BA 152, KM 21, s/nº, Centro, na cidade de Ibitiara-BA, CEP 46.700-000, inscrita no CNPJ sob nº 33.805.410-69, neste ato representada pelo Sr. **Jenan Mateus Barros da Silva**, portador da cédula de identidade RG sob nº 1131899156 SSP/BA, e inscrito no CPF nº 041.531.005-95, residente e domiciliado à Rua da Capelinha, nº 045, Bairro Centro, na cidade de Ibitiara-BA, CEP 46.700-000, doravante denominada CONTRATADA, e de conformidade com os elementos constantes no Tomada de Preços nº 005/2022, e, ainda, com fulcro nas disposições da lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores tem entre si, como certo e avençado o presente instrumento, que reger-se-á segundo as cláusulas e condições que mutuamente, aceitam e outorgam, a saber:

1.0-CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1- Constitui objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE UM PONTILHÃO – BDC NA COMUNIDADE DA DATA, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE IBITIARA-BA, e de acordo Especificações Técnicas Contidas nos Anexos I e II do edital.**

1.2- Para desenvolver as atividades a CONTRATADA deverá executar o objeto de acordo com o projeto e planilha orçamentária apresentada pelo Município, cujas atribuições se encontram descrita nos **Anexos I e II**, às suas expensas.

2.0-CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000
Fone/Fax: (77) 3647-2151 - CNPJ: 13.781.828/0001-76



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA



2.1 – Para formalização do pedido de pagamento de medição, a empresa contratada deverá apresentar a documentação fiscal abaixo e boletim de medição e relatório fotográfico.

2.1.1- Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

- a) Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa, relativos a **Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Contribuições Previdenciárias (INSS)**, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;
- b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, fornecido pela CEF - Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei Nº 8.036/90);
- c) Prova de regularidade de tributos e contribuições para com a **Fazenda Estadual**, expedido pela Secretaria da Receita Estadual, do domicílio ou sede do licitante, na forma da Lei;
- d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do proponente;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT;
- f) Serão aceitas Certidões Positivas de débito com efeito de Negativa.

2.2- A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o correspondente ao valor total de **R\$107.120,50 (Cento e sete mil, cento e vinte reais e cinquenta centavos)**, para prestação dos serviços ora contratados considerando o preço vencedor ofertado e que representou o menor desembolso para o Município, na forma da proposta vencedora que é parte integrante deste contrato.

2.3- A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor acima referido, calculado de acordo com a execução do serviço.

2.4- O pagamento dos serviços será efetuado em até 15 (quinze) dias após apresentação da fatura, e da ART acompanhada do Boletim de Medição e relatório fotográfico, devidamente aceito e conferido pela Secretaria de Obras atestadas pelo executor do contrato.

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000
Fone/Fax: (77) 3647-2151 - CNPJ: 13.781.828/0001-76



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA



2.5- Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

2.6- A PMI/BA não autorizará nenhum pagamento à Contratada antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada, ou, ainda, sido indenizado o dano provocado. Nestas hipóteses efetuará a retenção nas faturas apresentadas, no valor correspondente à multa e ou dano apurado.

2.7- Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

- a) a multa será descontada do valor total do respectivo contrato e;
- b) se o valor da multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

2.8- Os pagamentos referentes a execução da obra serão realizados por intermédio de cheque emitido pela Prefeitura Municipal de Ibitiara-BA, e/ou transferência bancária e/ou depósito em conta corrente da empresa.

2.9- Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a Contratada adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerado, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

3.0-CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

3.1- O presente contrato será executado de forma indireta, sob o regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL** devendo os serviços, objeto deste contrato, serem desenvolvidos em conformidade com o edital, projetos, especificações fornecidas pela **PMI/BA**, e Normas Técnicas da ABNT, segundo o disposto nos arts. 6º e 10 da Lei nº 8.666/93, e por profissionais habilitados conforme a lei, nos seus Conselhos Profissionais, e qualificados para as atividades a que se propõem.

3.2- Apresentação da **ART- Anotação de Responsabilidade Técnica, de Execução, junto ao CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia**, até 30 dias após a emissão da Ordem de Serviço para o início da Obra.

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000
Fone/Fax: (77) 3647-2151 - CNPJ: 13.781.828/0001-76



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA



3.3- O presente Contrato é de execução contínua e ininterrupta, até a conclusão do objeto.

4.0-CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

4.1- Este contrato tem um **prazo de execução dos serviços de 300 (trezentos) dias**, a partir do recebimento da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado desde que observadas as disposições dos Parágrafos 1º e 2º do Artigo 57 da Lei Federal 8.666/93.

4.2- O prazo de vigência será de **12 (doze) meses** contado a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado dentro do limite legal estabelecido no Art. 57 da Lei 8.666/93, mediante Termo Aditivo.

4.3- O prazo para início da obra e serviços será de até 05 (cinco) dias corridos, contados da data de recebimento da respectiva Ordem de Serviço.

4.4- As obras/serviços serão recebidas provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado, conforme art. 73, I, “a” da Lei 8.666/93.

4.5- As obras/serviços serão recebidos definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, conforme art. 73, I, “b” da Lei 8.666/93, observado o disposto no art. 69 desta Lei.

4.6- O **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO** das obras e serviços, não isenta a CONTRATADA das responsabilidades estabelecidas pelo Código Civil Brasileiro.

4.7- O prazo de garantia da obra não poderá ser inferior à 05 (cinco) anos, contado do Recebimento Definitivo da obra.

4.8- A prorrogação do contrato dar-se-á mediante Termo Aditivo, nos termos da Lei nº 8.666/93, das demais normas jurídicas aplicáveis, na forma do edital e anexos.

5.0-CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1- Cumprir e fazer cumprir as normas e instruções editadas pelo Poder Público Municipal pertinentes ao objeto desta licitação;

5.2- Será da CONTRATADA a inteira e total responsabilidade civil ou penal nos casos de acidentes causados por motivos de ordem técnica e operacional, bem como pelo descumprimento de compromissos assumidos com terceiros;

5.3- Deverão ser obedecidas as normas da ABNT aplicáveis à execução do objeto às quais deverá ser apresentado um projeto contendo critérios e parâmetros utilizados, indicando o nome do responsável técnico pela elaboração deste, com o devido registro no CREA;

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000
Fone/Fax: (77) 3647-2151 - CNPJ: 13.781.828/0001-76



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA



5.4- Efetuar os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato por sua conta, na forma do Artigo 75 da Lei Federal 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

5.5- A CONTRATADA deverá deixar explicitado no contrato firmado com os terceiros interessados a interveniência do Município de IBITIARA;

5.6- Apresentar **ART - Anotação de Responsabilidade Técnica**, de Execução da Obra, junto ao **CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia**, acompanhada pelo seus respectivo comprovante de quitação, em até 30 (trinta) dias após a ordem de serviço;

5.7- Prestar os serviços nos prazos que serão estabelecidos pela contratante, solicitados através da ordem de serviço, acompanhado de Nota Fiscal com especificação e quantidade rigorosamente idêntica ao discriminado neste edital;

5.8- Para pagamento do ISS, prevalecerá o local da prestação dos serviços;

5.9- Ressarcir a Administração do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção da obra e/ou serviço contratados, exceto quando isso ocorrer por exigência da Contratante ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas à contratante no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;

5.10- Se, a qualquer tempo, vier a ser constatado que a prestação dos serviços foi em desacordo com as especificações e, em decorrência desse fato, observar-se qualquer tipo de dano ao Município de IBITIARA, o reparo dos equipamentos e estruturas ou, se for o caso, a sua substituição, será de inteira responsabilidade do fornecedor, nos termos da lei pertinente.

5.11- Assumir, integralmente todos e quaisquer ônus e obrigações concernentes à Legislação Fiscal, Social, Tributária e Trabalhista, sem repassá-las sob qualquer hipótese a CONTRATANTE.

5.12- Efetuar, pontualmente, o pagamento de todas as taxas e impostos incidentes sobre sua atividade, e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como, respeitar todas as Leis Federais, Estaduais e Municipais, inclusive as obrigações sociais, previdenciárias, trabalhistas e do meio ambiente.

5.13- Efetuar o pagamento de seus empregados em qualquer hipótese, e ainda que não haja liberação das faturas mensais dos serviços prestados, arcando, pois, com todos os custos e despesas para a fiel execução deste contrato.

5.14- Atender com presteza, as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, bem, como, sobre a não execução de serviços, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a CONTRATANTE.

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000
Fone/Fax: (77) 3647-2151 - CNPJ: 13.781.828/0001-76



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA



5.15- Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente as observações e exigências que lhe forem solicitadas.

5.16- A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.0-CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 - Dar ciência à CONTRATADA se quaisquer modificações ocorrerem neste contrato.

6.2- Efetuar todos os pagamentos oriundos da execução deste contrato conforme aqui pactuado.

7.0-CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO

7.1- A alteração de quaisquer das cláusulas ou condições contidas neste contrato, só poderá ser procedida através de termo aditivo assinado pelas partes, resguardado o disposto no art. 65, inciso I, alíneas "a" e "b" da Lei n.º 8.666/93.

7.2- A CONTRATADA obriga-se a aceitar, quando solicitado pela CONTRATANTE, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) nos serviços contratados e as supressões resultantes de acordo celebrado entre a contratante, de acordo com o inciso II, art. 65 da Lei 8.666/93.

7.3- A CONTRATADA se obriga a realizar suas atividades utilizando profissionais especializados, em número suficiente, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda legislação que rege os negócios jurídicos e que lhe atribua responsabilidades, com ênfase na trabalhista, previdenciária, tributária e cível.

7.4- A CONTRATADA obriga-se a reembolsar a CONTRATANTE todas as despesas que este tiver, decorrentes de:

7.5- Indenização, inclusive a terceiros, em consequência de eventuais danos, materiais ou institucionais, causados pela CONTRATADA, ou seus prepostos na execução do objeto do presente contrato.

7.6- As despesas acima citadas deverão ser reembolsadas através de desconto sobre os valores faturados, limitados a um percentual, por fatura, de até 60% (sessenta por cento), do valor total da mesma. Caso haja saldo, deverá ser deduzido de faturas subseqüentes.

8.0-CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

8.1- A Fiscalização dos serviços será exercida diretamente pela Prefeitura Municipal de Ibitiara - Bahia através de Executor formalmente designado na forma do Art. 67 da Lei Nº 8.666/93, a quem compete acompanhar a execução dos trabalhos, observando o contrato e os documentos que o integram.

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000
Fone/Fax: (77) 3647-2151 - CNPJ: 13.781.828/0001-76



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA



8.1.1 – Durante o período de vigência, este Contrato será acompanhado e fiscalizado pelo servidor Sr. NARCIZO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR designado pela Portaria nº. 011, de 12 de maio de 2022, conforme art. 67 da Lei.

8.2- A fiscalização terá poderes para agir e decidir perante a Contratada, inclusive rejeitando serviços que estiverem em desacordo com o Contrato, com as Normas Técnicas da ABNT e com a melhor técnica consagrada pelo uso, obrigando-se desde já a Contratada assegurar e facilitar o acesso da Fiscalização, aos serviços e a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua missão.

8.3- A Fiscalização terá plenos poderes para sustar qualquer serviço que não esteja sendo executado dentro dos termos do Contrato, dando conhecimento do fato ao responsável pela execução do contrato.

8.4- Cabe à Fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A Fiscalização informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e em caso de multa, a indicação do seu valor.

8.5- Das decisões da Fiscalização poderá a Contratada recorrer à área responsável pelo acompanhamento do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis da respectiva comunicação.

Os recursos relativos a multas serão feitos na forma prevista na respectiva cláusula.

8.6- A ação e ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não eximirá a Contratada da integral responsabilidade pela execução do objeto deste Edital.

8.7- A CONTRATADA declara aceitar integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CONTRATANTE.

8.8- A fiscalização por parte da CONTRATANTE não exime, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA no cumprimento dos seus encargos.

9.0-CLÁUSULA NONA – SANÇÕES

9.1- A CONTRATADA, sujeitar-se-á no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei n.º 8.666/93, após o prévio processo administrativo garantido a ampla defesa e o contraditório constitucional.

9.2- Quanto ao Prazo de Execução da Obra:

a) atraso até 05 (cinco) dias, multa de 2% (dois por cento);

b) a partir do 6º (sexto) até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

9.3- Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, a Prefeitura Municipal de IBITIARA poderá, garantida prévia e ampla defesa, aplicar à contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000
Fone/Fax: (77) 3647-2151 - CNPJ: 13.781.828/0001-76



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA



9.4- Se a CONTRATADA recusar-se a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida a prévia e ampla defesa, sujeita-se às seguintes penalidades:

9.5- Multa de até 10% sobre o valor adjudicado;

9.6- Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Ibitiara, por prazo de até 02 (dois) anos, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

9.7- As multas, eventualmente impostas à CONTRATADA, serão automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber desta Prefeitura, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua última intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na Dívida Ativa do Município, podendo, ainda a Prefeitura proceder a cobrança judicial da multa;

9.8- As multas previstas nesta seção não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao órgão;

9.9- Somente será concedida prorrogação do prazo para a prestação dos serviços, no todo ou em parte, caso a empresa efetivamente demonstre e comprove, em pedido fundamentado, fato superveniente imprevisível ou de difícil previsão, impeditivo da execução no prazo estipulado na proposta;

9.10- Os danos e prejuízos serão ressarcidos à CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à CONTRATADA, sob pena de multa.

10.0 CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1- A inexecução total ou parcial dos serviços objeto deste contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas e as previstas na Lei 8.666/93.

10.2- A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente contrato, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93.

10.3- Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93, não cabe direito à CONTRATADA qualquer indenização.

11.0-CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESILIÇÃO

11.1- A rescisão do presente contrato se dará por conveniência da Administração Municipal, devidamente motivada.

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000
Fone/Fax: (77) 3647-2151 - CNPJ: 13.781.828/0001-76



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA**



12.0-CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO.

12.1- A subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, dos serviços Licitados, salvo motivos comprovadamente relevantes e convincentes para que, a exclusivo juízo da CONTRATANTE, esta possa aceitar quaisquer das situações acima, o que se formalizará por escrito.

13.0-CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESPONSABILIDADES

13.1- A CONTRATADA assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de mão-de-obra, necessárias à boa e perfeita execução dos serviços contratados. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados a CONTRATANTE ou a terceiros.

13.2- A CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária e decorrentes.

13.3- Da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à CONTRATADA.

13.4- A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda vinculados a execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados prepostos ou subordinados.

14.0-CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – INCIDÊNCIAS FISCAIS

14.1- Os tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais e parafiscais que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente Contrato, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido na Norma Tributária.

14.2- O ISS devido à Fazenda Municipal, em razão do faturamento de serviços, deverá ser retido na fonte pagadora (Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ), por se tratar de responsabilidade tributária por definição legal, na ocasião do pagamento da fatura.

14.3- A CONTRATADA declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os custos, emolumentos, encargos, inclusive sociais, contribuições fiscais e parafiscais, bem como os tributos incidentes sobre a compra dos materiais, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

14.4- Ficando comprovado, durante a execução do contrato que a CONTRATADA acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos não incidentes sobre a

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000
Fone/Fax: (77) 3647-2151 - CNPJ: 13.781.828/0001-76



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA



execução dos serviços contratados, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso dos valores corrigidos porventura pagos à CONTRATADA.

15.0-CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FACULDADE DE EXIGIBILIDADE

15.1- Fica estabelecido que na hipótese da CONTRATANTE deixar de exigir da CONTRATADA qualquer condição deste contrato, tal faculdade não importará em novação, não se caracterizando como renúncia de exigi-la em oportunidades futuras.

16.0-CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS GARANTIAS

16.1- Por ocasião da assinatura do contrato a Pessoa Jurídica a ser contratada fica obrigada a prestar garantia no valor correspondente a **5%(cinco por cento)** do valor do contrato, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- b) Seguro garantia;
- c) Fiança bancária.

16.2- A garantia será liberada após a execução do contato, desde que cumprida todas as etapas das obras.

17.0-CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta das Dotações especificadas no presente exercício e no exercício seguinte à conta da Dotação própria prevista na Lei Orçamentária anual:

Dotação	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso
1015	4.4.9.0.51.00.00 e 3.3.90.39.00	00

18.0-CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

19.0-CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - fica eleito o foro da cidade de IBITIARA-BA, para dirimir dúvidas

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000
Fone/Fax: (77) 3647-2151 - CNPJ: 13.781.828/0001-76



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA



ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Ibitiara – BA, 10 de novembro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA-BA

Wilson dos Santos Souza
Prefeito
Contratante

JMB ENGENHARIA E PRÉ MOLDADOS LTDA

CNPJ Nº 33.805.410/0001-69
Jenan Mateus Barros da Silva
CPF: 041.531.005-95
Rep. Legal
Contratada

TESTEMUNHAS:

1 - _____
CPF:

2 - _____
CPF:

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000
Fone/Fax: (77) 3647-2151 - CNPJ: 13.781.828/0001-76